



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Processo Administrativo Digital n. 4.516/2017.

Pregão Eletrônico Federal n. 98/2017 – Registro de preços para aquisição de materiais de higienização e limpeza.

Assunto: Impugnação ao Edital.

Impugnante: PAPALIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.

Cuida-se de procedimento licitatório objetivando registrar preços para aquisição de materiais de higienização e limpeza, conforme o Edital do Pregão Eletrônico Federal n. 98/2017¹.

Publicado² o Instrumento Convocatório, o certame foi suspenso em razão da impugnação formulada pela empresa PAPALIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.³, questionando, em síntese, o descritivo dos itens 6 e 7 do citado instrumento, assim redigidos:

Item 6 - Saco plástico para acondicionamento de lixo domiciliar; classe I, confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, medindo 75 cm de largura x 105 cm de altura, **espessura 0,08 mm**, com capacidade volumétrica de 100 litros, suportando 20 kg de resíduos, cor preta, em pacotes com 50 unidades, devendo constar na embalagem de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e da empresa fabricante, além das advertências “MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS”; “USO EXCLUSIVO PARA LIXO” e “SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES”; confeccionados de acordo com a norma ABNT NBR 9191:2008.

¹ Documento n. 148.335/2017.

² Documento n. 148.330/2017.

³ Documento n. 148.474/2017.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Deverá também constar na embalagem o número de unidades, dimensões, capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo “normal”, bem como indicar de forma expressa que o produto foi elaborado conforme norma ABNT NBR 9191:2008.

Item 7 - Saco plástico para lixo; cor preta; capacidade nominal de 15 litros / 3 kg; **espessura de 0,5 micras**; dimensões de 39 cm x 58 cm (variação admitida de + - 5%); pacote com 100 unidades.
(g.n)

A Impugnante insurge-se contra a fixação de espessura para os sacos plásticos de lixo, cujas características, diz, são regidas pela ABNT NBR 9191:2008, que visa à oferta de produtos de qualidade, não tendo esta Norma indicado *uma espessura explícita e/ou mínima para um saco para acondicionamento de lixo*, pois tal condição *não garante aprovação nos testes de resistência, estanqueidade e perfuração estática, dentre outros*.

Argumenta, também:

...as espessuras solicitadas indicam que a Administração requer produtos de qualidade, porém tal necessidade pode ser comprovada pela solicitação de laudos analíticos emitidos por Órgãos Acreditados pelo INMETRO como requisito de garantia, uma vez que os mesmos foram elaborados com base nos padrões dos ensaios a que devem se submeter para estarem vigentes em acordo com as normatizações e em acordo com a legislação vigente. Todavia, não há no edital qualquer determinação quanto à apresentação destes laudos comprobatórios.

Sobre o item 7, acrescenta ser obrigatório exigir o cumprimento da ABNT NBR 9191:2008.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Por essas razões, pugna:

- a) pela correção das descrições dos itens mencionados alhures, em conformidade com as normas técnicas invocadas pelo instrumento convocatório, notadamente no que tange aos sacos plásticos, para suprimir a exigência de espessura, que não consta na Norma Técnica ABNT/NBR 9191/08;
- b) pela inclusão da obrigatoriedade de apresentação de laudos comprobatórios do atendimento da qualidade mínima da ABNT/NBR que rege a confecção dos produtos por elas disciplinada.

Na sequência, o Sr. Pregoeiro⁴, com anuência⁵ da Unidade requisitante do objeto⁶, propôs, em suma, o acolhimento da impugnação para rever os descritivos dos mencionados itens 6 e 7, incluindo *a previsão da exigência de laudo de ensaios para as análises constantes na NBR 9191:2008, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT ou outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO, para cada tipo de saco...*

É o relatório. Decido.

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação e passo ao exame do mérito.

⁴ Documento n. 165.152/2017.

⁵ Documento n. 165.258/2017.

⁶ Seção de Gestão de Almoxarifado/Coordenadoria de Gestão de Material/Secretaria de Administração de Material.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

A ABNT NBR⁷ 9191:2008 trata de *Sacos plásticos para acondicionamento de lixo*, englobando os da *classe I – para acondicionamento de resíduos domiciliares*⁸, assim entendidos *os resíduos sólidos produzidos nas unidades residenciais e comerciais*...⁹.

Como observa o Sr. Pregoeiro¹⁰, as características dos sacos plásticos referidos na Impugnação estão vinculadas à citada Norma, estabelecida *dos requisitos e métodos de ensaio para... classificação com vista a sua comercialização*, dispondo tal NBR enquadrarem-se *na Tabela 1 do subitem 4.2.2*, não constando deste rol, *em termos dimensionais*, a espessura dos produtos, mas somente as respectivas *altura e largura*.

Acrescenta *que a garantia da qualidade do saco advém da aprovação dos...ensaios mecânicos* previstos na ABNT NBR 9191:2008, como, por exemplo, de resistência ao levantamento e à queda livre, determinação da capacidade volumétrica, verificação da estanqueidade e da transparência, e *não da fixação de sua espessura*.

Desse modo, não indicando esse Normativo a espessura como condição para averiguar a qualidade dos sacos de lixo em questão,

⁷ ABNT NBR, também chamada apenas de NBR, é a sigla para Norma Brasileira aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. ... A ABNT é uma entidade privada sem fins lucrativos que estabelece normas visando a padronização dos processos produtivos, extremamente importante para o desenvolvimento tecnológico do país. Fonte: <http://www.blogsegurancadotrabalho.com.br/2015/06/o-que-e-nbr.html>

⁸ ABNT NBR 9191:2008, subitem 4.2.1, “a”.

⁹ ABNT NBR 9191:2008, subitem 3.4.

¹⁰ Documento n. 165.152/2017.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

assiste razão ao Sr. Pregoeiro ao propor o provimento da Impugnação para excluir referido critério dos descritivos dos itens 6 e 7 do Edital, além de inserir, quanto ao último, a obrigatoriedade de observar a ABNT NBR 9191:2008.

Essa intelecção encontra fundamento no artigo 3º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002¹¹, de seguinte dicção:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

(...).

E também é o caso de acolher a manifestação do Sr. Pregoeiro sobre a apresentação de laudo para a verificação da qualidade dos produtos.

Nesse sentido, ressalta esse servidor que a Associação Brasileira de Normas Técnicas considera apto para comercialização o saco de lixo aprovado nos ensaios indicados na NBR 9191:2008, e, não dispondo

¹¹ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

este Tribunal de meios para realizar esses testes, *torna-se pertinente repassar este ônus às proponentes*, com base no artigo 75 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993¹²:

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Corroborando esse raciocínio, sustenta Marçal Justen Filho¹³:

1) Responsabilidade pelos custos do controle de qualidade

Os custos atinentes a controle de qualidade são de responsabilidade do particular. Mesmo quando caiba à Administração escolher os testes que serão realizados ou a instituição que os promoverá, o particular arcará com o custo respectivo.

A regra justifica-se inclusive por circunstância prática. Se coubesse à Administração desembolsar tais valores, acabaria ocorrendo uma inviabilidade de sua efetivação. A Administração dependeria da liberação orçamentária de verbas. A carência, temporária ou permanente, de recursos para tais exames poderia constituir obstáculo ao controle de qualidade.

(...). – g.n.

Ante o exposto, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação apresentada pela empresa PAPALIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA., para, no mérito,

¹² Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

¹³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. – São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, p. 1083.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

adotando como razões de decidir o pronunciamento do Sr. Pregoeiro¹⁴, ratificado pela Unidade requisitante do objeto¹⁵, dar-lhe provimento, determinando as seguintes medidas quanto ao Edital do Pregão Eletrônico Federal n. 98/2017¹⁶:

1) excluir a exigência de espessura para os itens 6 (saco de plástico para acondicionamento de lixo – 100 litros) e 7 (saco de plástico para acondicionamento de lixo – 15 litros);

2) para o item 7, incluir a previsão de atendimento à ABNT NBR 9191:2008;

3) incluir a exigência de apresentação de laudo de ensaios para as análises constantes na NBR 9191:2008, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas¹⁷, ou outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação¹⁸- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia¹⁹, para cada tipo de saco de lixo, conforme Tabela I daquela Norma.

À Secretaria de Administração de Material para as providências subsequentes.

¹⁴ Documento n. 165.152/2017.

¹⁵ Documento n. 165.258/2017.

¹⁶ Documento n. 148.335/2017.

¹⁷ IPT.

¹⁸ SBC.

¹⁹ INMETRO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

São Paulo, em 26 de outubro de 2017.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
Presidente